



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 104/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013900/2022-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wendelling Atila Correia de Andrade CPF/CNPJ: 547.430.876-00
 Endereço: Rua Prof. Estevão Pinto 933 – apto 701 Bairro: Serra
 Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.220-060
 Telefone: (31) 9 8835-9810 E-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchall de Moura – Procurador)

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Município: UF: CEP:
 Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 16, quadra 03 – Condomínio Arvoredo Área Total (ha): 0,3004
 Registros nº : 24.854 Livro 2 Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Siras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1000	ha	23 K	615.330	7.783.570

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção residência unifamiliar	0,1000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana	Médio	0,1000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	20,72	m ³
Madeira	Nativa	1,29	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/03/2022

Data da vistoria: 19/04/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/05/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de nativa de 0,1000 ha (1000 m²) no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio MÉDIO, situado no Condomínio Arvoredo, zona urbana do Município de Nova Lima - MG, para uso alternativo do solo, a saber, construção residencial unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1. Imóvel Urbano - Lote**

O empreendimento possui área **total** de 0,3004 ha (3004 m²), situa-se no condomínio Arvoredo, zona urbana do município de Nova Lima, onde a cobertura vegetal nativa representa 53,38% da área total do município. E encontra-se registrado na matrícula n.º 24.854 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima, sendo de propriedade de Wendelling Atila Correia de Andrade.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,1000 ha (1000 m²).

A vegetação nativa é formada por árvores de porte médio e estratificada, ou seja, dossel médio de 8,94 metros de altura, sub-bosque com arbustos, diâmetro a altura do peito (DAP) médio de 10,58 cm, cipós, espécies pioneiras, serapilheira, epífitas e espécies indicadoras como, por exemplo: *Miconia spp.*, *Vernonanthura spp.*, *Senna spp.* e *Croton florinbundus*. Estas definições corroboram com as descritas na Resolução Conama n.º 392, para estágio sucessional médio. Tais características podem ser observadas no anexo fotográfico 46208229.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 20,72 m³ de lenha de floresta nativa e 1,29 m³ madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo n.º 23120472

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 pagamento realizado em 28/01/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 138,38 de lenha de floresta nativa 20,72 m³ e R\$ 57,54 de madeira de floresta nativa 1,29 m³. Pagamentos realizados em 28/01/2022

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial - Quadrilátero Ferrífero;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: APA Estadual Sul RMBH;
- Zona de amortecimento de UC: Monumento Natural Municipal Morro do Pires e Parque Estadual Serra do Rola Moça.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), no entanto, foram identificados 1 indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo do mato) e deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes relacionadas na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada nos dia 19/04/2022, estiveram presentes além deste parecerista, o técnico do IEF Luciano Flório da Silveira.

Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plano alongada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: A área correspondente ao Condomínio Arvoredo e seu entorno estão fisicamente sobre o substrato de rochas do Supergrupo Rio das Velhas, Grupos Nova Lima e Maquiné e do Supergrupo Minas, como quartzitos e calcários do Grupo Itabira e filitos do Grupo Piracicaba.

- Hidrografia: O imóvel apresenta 0,0683 ha de APP localizada às margens de curso d'água sem nome, com largura inferior a 10 metros. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF5 Rio das Velhas. A área de preservação permanente encontra-se preservada. A intervenção requerida **não** incidirá sobre essa área.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira homogênea. As espécies conforme Inventário Florestal/Censo são: (*Cupania vernalis*) Camboatá vermelho, (*Myrcia retorta*) Guamirim ferro, (*Metrodorea stipularis*) Pau marfim, (*Miconia cinnamomifolia*) Jacatirão, (*Astronium graviolens*) Guaritá, (*Euplassa inaequalis*) Fruta-de-morcego, (*Nectandra oppositifolia*) Canela ferrugem, (*Bauhinia forficata*) Pata de vaca, (*Cupania emarginata*) Camboatã, (*Machaerium brasiliense*) Jacarandá sangue, (*Ocotea spixiana*) Canelão, (*Aspidosperma olivaceum*) Guatambu, (*Byrsonima crista*) Murici da mata, (*Casearia sylvestris*) Guaçatunga, (*Endlicheria paniculata*) Canela toíça, (*Himatanthus bracteatus*) Banana de macaco, (*Myrcia splendens*) Guamirim folha fina, (*Ocotea corymbosa*) Canela fedida, (*Trichilia pallida*) Baga de morcego, (*Amaioua guianensis*) Amaioua, (*Casearia arborea*) Pau de pico, (*Croton floribundus*) Capixingui, (*Matayba mollis*) Cagroatã, (*Rudgea viburnoides*) Congonha, (*Siphoneugena densiflora*) Cambuí azul, (*Calyptanthus lucida*) Guamirim, (*Copaifera langsdorffii*) Copaíba, (*Faramea hyacinthina*) Bate caixa, (*Myrcia amazonica*) Ingabau, (*Nectandra lanceolata*) Canela amarela, (*Roupala montana*) Carne de vaca, (*Vochysia tucanorum*) Pau tucano, (*Zanthoxylum rhoifolium*) Maminha de porca miúda, (*Daphnopsis utilis*) Embira branca, (*Didymopanax* sp.) Didymopanax, (*Matayba elaeagnoides*) Camboatá branco, (*Matayba juglandifolia*) Cagroatã branco, (*Piptocarpha macropoda*) Pau fumo, (*Swartzia apetala*) Arruda vermelha, (*Xylopia sericea*) Pindaíba, (*Alchornea triplinervia*) Tapiá, (*Casearia decandra*) Guaçatunga branca, (*Geonoma schottiana*) Guaricanga, (*Guettarda viburnoides*) Veludo branco, (*Myrcia cordata*) Guamirim, (*Myrcia tomentosa*) Goiaba brava, (*Myrsine umbellata*) Capororocão, (*Siparuna guianensis*) Siparuna, (*Tapirira guianensis*) Pau pombo, (*Vernonanthura discolor*) Vassourão, (*Andira fraxinifolia*) Angelim pedra, (*Aspidosperma* sp.) Aspidosperma, (*Campomanesia xanthocarpa*) Campomanesia, (*Casearia obliqua*) Guaçatunga vermelha, (*Dalbergia villosa*) Jacarandá, (*Eugenia leitonii*) Araçatunga, (*Guatteria sellowiana*) Embira preta, (*Handroanthus serratifolius*) Ipê amarelo do mato, (*Leucochloron incuriale*) Angico rolha, (*Licania kunthiana*) Marinheiro, (*Lithraea molleoides*) Aroeira branca, (*Ocotea percoriacea*) Canela, (*Ouratea semiserrata*) Caju Bravo, (*Pimenta pseudocaryophyllus*) Cravo do mato, (*Pleroma candolleum*) Quaresmeira, (*Prunus myrtifolia*) Pessegueiro bravo, (*Psidium rufum*) Araçá cão, (*Psychotria vellosiana*) Café do mato, (*Senna multijuga*) Pau cigarra, (*Tapirira obtusa*) Pombeiro e (*Vitex megapotamica*) Tarumã.

Na área destinada à implantação do empreendimento, foi registrada 1 espécie protegida de acordo com a Portaria 20.308/12, sendo ela: 1 indivíduo de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo do mato). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo será essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de **compensação** conforme legislação vigente.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Entretanto foi observado diversas aves e répteis (calangos) comuns e adaptadas a ambientes antrópicos. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, dentre outros. Assim, reforçando a importância da preservação da vegetação nativa na região.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto, considerando que a **vegetação nativa ocupa a totalidade** da área do empreendimento e que esta apresenta características homogêneas, conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,1000 ha (1000 m²), ou seja, 33% da área. A vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Diante desta condição, o requerente apresentou proposta de **compensação** por supressão no Bioma Mata Atlântica na propriedade para viabilizar e atender as normas legais. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,1000ha, objetivando a instalação de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2022.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,1000 ha (1000 m²) ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio MÉDIO de regeneração natural, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 20,72 m³ de lenha de floresta nativa e 1,29 m³ madeira de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,1000 ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015. Sendo assim, a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão

ambiental perpétua em uma área de 0,2000 ha, dos quais 0,1321 ha será na mesma propriedade onde ocorrerá a supressão e 0,0679 ha em outra propriedade inserida no Parque Estadual da Serra do Gandarela, localizada na mesma bacia hidrográfica.

A área de 0,1321 ha foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Sendo que a área proposta se encontra contígua à área de intervenção, nas coordenadas: X = 615.304 e Y = 7.783.570, Datum SIRGAS 2000.

A área correspondente a 0,0679 ha se localiza em área externa ao terreno, no Parque do Gandarela, na mesma sub-bacia hidrográfica e mesma região metropolitana. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas e é parte da propriedade rural, denominada Fazenda do Urubu, Matrícula 69.483 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima nas coordenadas: X = 624.768 e Y = 7.783.471, Datum SIRGAS 2000. A área ora oferecida integra uma gleba não regularizada dentro do referido parque. Ao final toda a gleba será destinada ao Poder Público, na forma do Inciso II do Art. 49 do Decreto nº 47.749/19.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, **equivalentes**. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram também definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,1321 ha no interior do imóvel, bem como a área de 0,0679 ha externa ao imóvel, ambas com registro no cartório de imóveis de Nova Lima.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural. A proposta apresentada define a preservação de 0,0901 ha (901,20 m²), nas coordenadas: X = 615.257 e Y = 7.783.570, Datum SIRGAS 2000. A **preservação será integralmente na área do empreendimento** conforme legislação.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de Mata Atlântica em estágio médio está sobreposta à área de preservação permanente, conforme previsão da Nota Jurídica SEMAD/ASJUR Nº 147/2018.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem das matrículas nº 24.854 Livro 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.3. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como Ipê-amarelo.

Sendo assim, deverá ser realizado plantio de 5 mudas de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo do mato), como forma de compensação pela supressão de 1 indivíduo desta espécie. O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, atendendo assim os preceitos legais. A área é definida pelas seguintes coordenadas: X = 615.313 Y = 7.783.580 Datum SIRGAS 2000.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 629,96

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização

3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus serratifolius</i> (Ipê amarelo do mato) na área definida pelas seguintes coordenadas: X = 615.313 Y = 7.783.580, Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	90 dias
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

**** A apresentação do TCCF averbado configura como medida a ser atendida anteriormente a entrega da Autorização.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima

MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 11/05/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 11/05/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46197040** e o código CRC **36790753**.